



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2468/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS ADICIONAIS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO FREIRE, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Decretos nº 2466/2020 e nº 2467/2020, deste Poder Executivo;

Considerando a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.881/2020, do Governo do Estado, que decretou estado de quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Iacri.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público aos seus interiores.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – consultórios médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2468/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

- III – consultórios odontológicos de urgência e emergência;
- IV – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias, quitandas, frutarias, verduras e congêneres;
- V – clínicas veterinárias;
- VI – lojas de venda de alimentação para animais;
- VI – distribuidores de gás;
- VII – lojas de venda de água mineral e bebidas em geral;
- IX – postos de combustível;
- X – bancos, casas lotéricas e Correios;
- XI – serviços funerários;
- XII – outros que vierem a ser definidos, caso necessário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimãos, mesas e bancadas);
- IV – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VII – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII – limitar o acesso ao estabelecimento de modo a preservar a distância mínima de 2 metros a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores; e
- IX – bancos, casas lotéricas e correios deverão evitar aglomerações do lado de fora dos estabelecimentos;
- X – utilizar, se necessário, senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam o atendimento;
- XI – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- XII – proibir o consumo de quaisquer produtos dentro do estabelecimento comercial ou proximidades.

Art. 3º. Ficam suspensas, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, as atividades de feira livre e comércio ambulante de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2468/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4º. Ficam suspensas, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, as atividades de caráter religioso, de qualquer crença ou denominação, em que ocorram aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica suspenso, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como eventos em clubes sociais e de serviço ou qualquer outro local de aglomeração.

Parágrafo único. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes e lanchonetes de que trata este artigo poderão efetuar entregas em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Ficam suspensos, no período de 24 de março a 07 de abril, os serviços não essenciais.

Art. 7º. O descumprimento dessas medidas sujeita o estabelecimento ou o responsável a 03 (três) UFGs por dia de descumprimento, até o limite de 03 (três) multas; após esse prazo será cancelada a licença de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º. Fica recomendado ao setor privado que adote outras medidas que entender pertinentes, respeitada a orientação de não gerar aglomeração e evitar ao máximo contato social.

Art. 10. Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste decreto e demais legislações correlatas à pandemia do COVID-19, dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste decreto.

Art. 11. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas civil, criminal e/ou administrativa.

Art. 12. Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que participarão da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe (Influenza A - H1N1, Influenza B e Influenza A - H3N2), serão vacinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23 de março de 2020, em suas residências.

Art. 13. Fica recomendado a toda a população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2468/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor dos vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 14. O disposto neste decreto não afeta o funcionamento das indústrias, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Fica suspenso, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público nas dependências da Prefeitura Municipal, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Biblioteca Municipal, Casa da Agricultura e Conselho Tutelar, mantendo-se os trabalhos internos.

Parágrafo único. No período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o horário de atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será das 8h às 11h.

Art. 16. Ficam vetadas, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, quaisquer aglomerações em praças e demais logradouros públicos.

Art. 17. No exercício de 2020, fica estipulado o dia 30 de outubro como prazo máximo para o contribuinte requerer a isenção do Imposto Predial Urbano – IPU e das Taxas pela prestação de serviços correlatos respectivos.

Art. 18. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 23 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

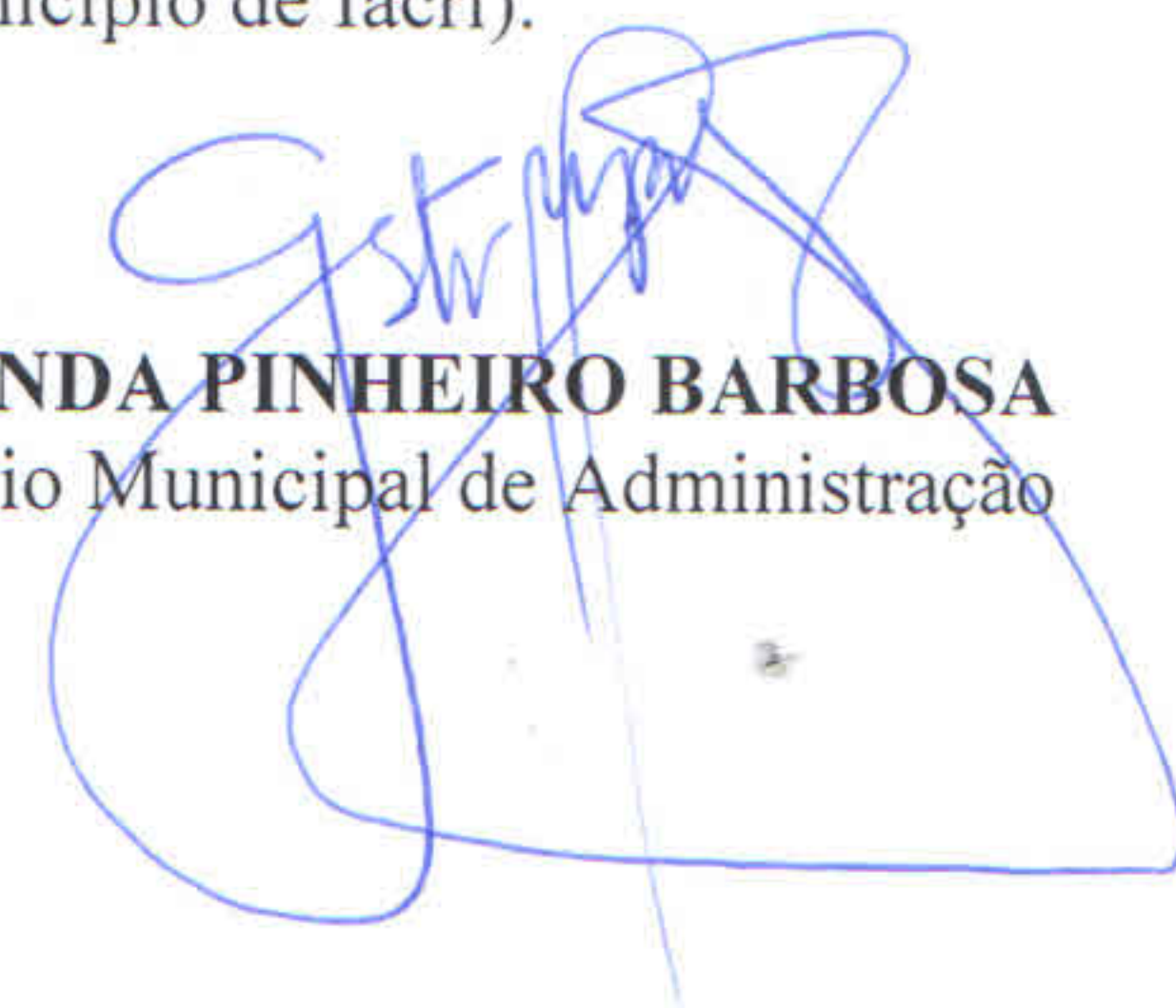
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2468/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).


GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

